ACÓRDÃO - AC02 - 62/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/13582/2022
PROTOCOLO	: 2199606
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP/MS
JURISDICIONADO	: ANTONIO CARLOS VIDEIRA
INTERESSADA	: COMERCIAL T & C LTDA
VALOR	: R$ 150.980,00
RELATORA	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO. REFERÊNCIA EQUIVOCADA QUANTO AO NÚMERO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CORRESPONDENTE E DO SEU RESPECTIVO PROCESSO. REGULARIDADE COM RESSALVA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

1. É declarada a regularidade com ressalva da formalização do contrato administrativo, em razão da referência equivocada do número do procedimento licitatório correspondente e do seu respectivo processo, o que resulta na recomendação ao atual responsável para que nas futuras contratações públicas o referencie corretamente.

2. Declara-se a regularidade, assim como a legalidade, da execução financeira contratual, uma vez que os documentos acostados demonstram a consonância dos atos com as leis de regência e as normas regimentais deste Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 31 de março a 3 de abril de 2025, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, declarar a **regularidade com ressalva** da formalização do Contrato Administrativo nº 129/2022/SEJUSP, celebrado entre o estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP/MS e a empresa Comercial T & C Ltda, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar 160/2012 c/c art. 121, II do RITCE/MS; e a **regularidade e legalidade** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 129/2022/SEJUSP, celebrado entre o estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP/MS e a empresa Comercial T & C Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar 160/2012 c/c art. 121, III, do RITCE/MS; expedir a **recomendação** ao atual responsável para que nas futuras contratações públicas referencie corretamente

o número do procedimento licitatório correspondente e do seu respectivo processo, com fundamento no art. 59, § 1º, II, da LC n. 160/2012; e **comunicar** o resultado deste julgamento às autoridades competentes e demais interessados, em conformidade com os arts. 50 e 65 da LC n. 160/2012.

Campo Grande, 3 de abril de 2025.

Conselheira Substituta **Patrícia Sarmento dos Santos** – Relatora

(Ato Convocatório n. 03/2023)

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos - Relatora

Tratam os autos da análise de formalização do Contrato Administrativo nº 129/2022/SEJUSP (fls. 20/37 – 2ª fase) e sua execução financeira (fl. 42 – 3ª fase), celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP/MS e a empresa Comercial T & C Ltda, decorrente da utilização da Ata de Registro de Preços nº 02/SAD/2022, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 49/2021, cujo objeto é a aquisição de eletrodomésticos para atender as necessidades das unidades de Segurança Pública subordinadas a SEJUSP/MS.

O procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 49/2021/SAD e a Ata de Registro de Preços nº 02/SAD/2022 (1ª fase) encontram-se pendentes de julgamento por esta Corte de Contas, nos autos do processo TC/645/2022.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias mediante análise ANA - DFLCP – 1240/2023 (fls. 78/82), manifestou-se pela regularidade da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n. 129/2022/SEJUSP, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

O Ministério Público de Contas, por meio do parecer PAR - 1ª PRC – 13315/2024 (fls. 86/88), opinou pela regularidade da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n. 129/2022/SEJUSP, sugerindo aplicação de multa ao responsável em razão da remessa intempestiva dos documentos relativos à execução financeira.

É o relatório.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos - Relatora

O mérito da questão compreende a apreciação da formalização e execução contratual, nos termos do art. 121, II e III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98 de dezembro de 2018.

O instrumento contratual foi estabelecido para vigorar por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, no valor global inicialmente previsto em R$ 150.980,00 (cento e cinquenta mil novecentos e oitenta reais), consoante documento às fls. 20/37.

Destaca-se o Contrato Administrativo nº 129/2022/SEJUSP fez referência equivocada ao procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 0020/2022/SAD e ao

Processo nº 31/044.412/2022 (fl. 20). Convém esclarecer que o Contrato Administrativo nº 129/2022/SAD é referente ao Processo Administrativo nº 55/009.544/2021 que originou o procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 49/2021, resultando na Ata de Registro de Preços nº 002/SAD/2022, conforme consta nos autos do processo TC/645/2022 (fls. 2145/2120).

Por outro lado, extrai-se que o instrumento contratual estabeleceu com clareza e precisão as condições para sua execução, em conformidade com os termos do procedimento licitatório e do edital a que se vincula, consoante previsto nos arts. 54 a 59 e do art. 61, Capítulo III da Lei n. 8.666/93.

Além disso, consta dos autos o extrato da ata destacando as quantidades e os preços previstos para aquisição pelo aderente (fls. 2/7), em observância ao Anexo VI, item 7.2.2.1, letra C, item 1 da Resolução TCE/MS n. 88/2018.

Identifica-se, também, que o contratado apresentou os documentos de regularidade fiscal e trabalhista (fls. 10/14), de acordo com o disposto no art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.

Outrossim, nota-se que houve a publicação oportuna na imprensa oficial tanto do instrumento contratual (fl. 38) quanto do ato de designação do seu fiscal e/ou gestor (fls. 15/17), em observância às disposições do parágrafo único do art. 61 e do art. 67, da Lei n. 8.666/93.

Por fim, verifica-se que os documentos obrigatórios foram encaminhados de forma tempestiva a esta Corte de Contas, em atendimento ao estabelecido no Anexo VI, alínea “A”, do item 7.2.2.1 da Resolução TCE/MS n. 88/2018.

No que tange a execução financeira, depreende-se que esta foi realizada em conformidade com a Lei n. 4.320/64, demonstrando, na íntegra, a consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, resumidamente assim demonstrados:

Especificação	Valor R$
Valor da contratação	R$ 150.980,00
Empenhos Emitidos	R$ 150.980,00
Anulação de Empenhos	(-) 0
Empenhos Válidos	R$ 150.980,00
Comprovantes Fiscais	R$ 150.980,00
Pagamentos	R$ 150.980,00

Fonte: ANA - DFLCP -1240/2023 (fl. 81).

Constata-se que a nota de empenho (fls. 8/9) foi emitida previamente à realização da despesa e possui informações referentes ao nome do credor, a especificação e a importância da despesa, bem como a dedução desta do saldo da dotação própria, nos termos dos artigos 60 e 61 da Lei n. 4.320/64.

Embora o corpo técnico e o Ministério Público de Contas tenham apontado a intempestividade referente a remessa da documentação da execução financeira, averígua-se que foi utilizado como data base de referência para o cálculo de prazo a data do último pagamento, contudo, a Resolução TCE/MS n. 88/2018, em seu Anexo VI, item 7.2.3, alínea A.1 informa como regra o prazo até 30 de abril do ano subsequente, se a duração do contrato exceder o respectivo exercício financeiro.

Nesse caso, a documentação pertinente a execução financeira foi remetida tempestivamente a este Tribunal, tendo em vista que o contrato excedeu o exercício financeiro e o jurisdicionado encaminhou a documentação em 28/04/2023, em respeito ao prazo estipulado no Anexo VI, item 7.2.3, alínea "A.1" da Resolução TCE/MS n. 88/2018.

Data de referência (fim vigência contrato - 12 meses)	22/08/2023
Data limite para protocolização	30/04/2024
Data da Postagem ou Entrega no Protocolo	28/04/2023
Tempestiva: quanto ao prazo estabelecido no Anexo VI, item 7.2.3, A.1, da Res. TCE-MS n. 88, de 03/10/2018.	

Por tudo evidenciado, concluo pela regularidade com ressalva e legalidade da formalização do Contrato Administrativo n. 129/2022/SEJUSP, e pela regularidade e legalidade de sua execução financeira, uma vez que os documentos acostados aos autos demonstram que os atos praticados estão de acordo com as determinações contidas nas Leis n. 4.320/64 e n. 8.666/93, bem como nas normas regimentais deste Tribunal.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, considerando parcialmente a análise técnica e o Parecer Ministerial, **VOTO** nos seguintes termos pela:

I – REGULARIDADE COM RESSALVA da formalização do Contrato Administrativo nº 129/2022/SEJUSP, celebrado entre o estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP/MS e a empresa Comercial T & C Ltda, nos termos do art. 59, II da Lei Complementar 160/2012 c/c art. 121, II do RITCE/MS;

II - REGULARIDADE e **LEGALIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 129/2022/SEJUSP, celebrado entre o estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP/MS e a empresa Comercial T & C Ltda, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar 160/2012 c/c art. 121, III do RITCE/MS;

III – RECOMENDAÇÃO ao atual responsável para que nas futuras contratações públicas referencie corretamente o número do procedimento licitatório correspondente

e do seu respectivo processo, com fundamento no art. 59, § 1º, II da LC nº 160/2012;

IV – COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento as autoridades competentes e demais interessados, em conformidade com os arts. 50 e 65 da LC n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto da Relatora, pela regularidade com ressalva da formalização do contrato administrativo, pela regularidade e legalidade da execução financeira e pela recomendação ao atual responsável.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relatoria da Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira e o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas Substituto Bryan Lucas Reichert Palmeira.

Campo Grande, 3 de abril de 2025.

Conselheira Substituta **PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS**

Relatora (Ato Convocatório n. 03/2023)

MRLOS/MFGM